



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00				
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
			II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Instituto Cabo-verdiano de Menores.

### Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

### Município da Praia:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, exercendo as funções de Directora do Protocolo e das Relações Internacionais, Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva, que se encontrava na situação de comissão eventual de serviço em Portugal, a fim de frequentar na Assembleia da República um estágio de aperfeiçoamento na área de relações públicas, reassumiu as suas funções.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 6 de Agosto de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 30 de Maio de 1997:

Dionísio Henrique Aniceto, chefe de trabalho, referência 8, escalão B, do quadro da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 280 901\$20 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 3 de Junho:

Emílio Lopes Ferreira, agente sanitário, referência 1, escalão B, do Ministério da Saúde e Promoção — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1992, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 13 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 100 216\$47 (cem mil, duzentos e dezasseis escudos e quarenta e sete centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 de anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Zenaid Margarida Brigham Ferreira do Rosário, professora do ensino básico integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 472 080\$00 (quatrocentos e setenta dois mil e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento de 1997. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1997).

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 30 de Maio de 1997:

Norberta Lopes Almeida, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Alexandre Borges Mendes, que foi assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério da Coordenação Económica, falecido em 1. de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 175 576\$50, com efeitos de 13 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido as classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão devem ser descontada as quantias de 40 934\$40 e 6 733\$70 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 e 130 prestações mensais, sendo as primeiras de 355\$00 e 209\$00 e as restantes de 341\$00 e 225\$00, respectivamente

De 2 de Julho:

Damiana Moreno, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Alfredo Lopes, que foi guarda fiscal, falecido em 21 de Janeiro de 1991, fixada ao abrigo nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 67 200\$00, com efeitos de 22 de Janeiro de 1991.

Beneficia do aumento concedido nos Decreto-Lei nº 101-M/90 e Decreto-Lei nº 21/94 Decreto-Regulamentar nº 5/95 e Decreto-Lei nº 38/97.

Feliciano Vaz Rodrigues, na qualidade de viúva de Marcelino Tavares, que foi funcionário, aposentado, falecido em 10 de Dezembro, de 1996, fixada ao abrigo nos artigos 64º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 36 600\$00, com efeitos de 11 de Dezembro de 1996.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

Lia Livramento Brito, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de João de Deus Gomes, que foi agente da Polícia de Ordem Pública, falecido em 28 de Agosto de 1995, fixada ao

abrigo nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 134 826\$00, com efeitos de 29 de Agosto de 1997.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 38/97.

De 16 de Julho:

Raquel Tavares de Brito, na qualidade de irmã e representante do filho menor de Alexandre Brito, que foi funcionário aposentado, falecido em 18 de Setembro de 1990, fixada ao abrigo nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 17 977450, com direitos de 19 de Setembro de 1990.

Beneficia do aumento concedido nos Decreto-Lei nº 101-M/90 e Decreto-Lei nº 12/94 Decreto-Regulamentar nº 5/95 e Decreto-Lei nº 38/97.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.22 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1997).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, Praia, 5 de Agosto de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 21 de Julho de 1997:

Cremilda Lopes Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A do quadro da ex-Direcção-Geral do Planeamento do Ministério da Coordenação Económica, destacada para exercer serviço na Direcção-Geral do Património do Estado, ao abrigo dos artigos 17º, 18º e 19º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 Julho.

Fica sem efeito o despacho do citado membro do governo, publicado no *Boletim Oficial* nº 25/97, de 23 de Julho, relativo à transferência do quadro.

Direcção de Administração, na Praia, 25 de Julho de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Direcção de Administração

Despachos da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 31 de Julho de 1997:

Tiago Luz Mendes da Fonseca professor de ensino secundário, referência 10, escalão C, de nomeação definitiva, colocado na Escola de Cutelo Branco, concelho de S. Domingos, concedida a redução de 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º de Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

De 4 de Agosto:

Adelino Sousa Neves, professor de ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, colocado no Liceu «Domingos Ramos» — Praia, concedida a redução 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º de Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro com efeitos a partir do início lectivo 1997/98.

José Carlos Tavares Gonçalves, professor de ensino secundário, referência 10, escalão C, de nomeação definitiva, colocado no Escola de Cutelo Branco, — S. Domingos, concedida a redução 2 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º de Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

Ulisses da Ressureição D'Almeida Pereira, professor de ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, colocado no Escola Secundária «Cesaltina Ramos», concedida a redução 4 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º de Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

De 5:

Carlos Artur Rodrigues da Silva, professor de ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, concedida a redução de 4 horas semanais sobre a carga horária nos termos do artigo 6º de Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro com efeitos a partir do início do ano lectivo 1997/98.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 6 Agosto de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 25 de Julho de 1997:

Moisés Pereira Vaz, técnico-adjunto de referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997.

De 28:

José Francisco Neves Rodrigues Pires, técnico-adjunto de referência 11, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente prestando serviço na Delegação do Fogo — concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997.

António Augusto Ramos Rocha, técnico profissional de referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente prestando serviço na Delegação de S. Vicente — concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 1 de Agosto de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção social

De 25 de Maio de 1997:

Tomás Linaza Etxebarria, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia,

concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Agosto do corrente ano.

De 29 de Julho:

Maria da Graça Emílio Moraes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

Que as faltas dadas ao serviço de Dezembro 1996 à data actual sejam justificadas».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 5 de Agosto 1997:

Gabriela Varela Sanches, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Centro de Saúde da Ponta d'Água, concedidos 30 dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 11 de Julho de 1997:

Eduarda Évora da Costa, auxiliar de Farmácia, assalariada eventual, em serviço no Posto Sanitário de Calheta, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 3 de Julho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o serviço de oftalmologia do Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

De 16:

Ângela Monteiro, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão G, aposentada, do Ministério da Saúde e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Julho de 1997, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve manter a terapêutica iniciada ontem».

Despachos do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente:

De 20 de Março de 1997:

Nos termos dos artigos 21º e 22 do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários do quadro privativo desse Hospital:

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C para escalão D:

Maria de Fátima Socorro Cardoso Lisboa.

Auxiliares administrativos, referência 2, escalão B para escalão C:

Sílvia Filipa Livramento ;

Maria Paula dos Santos Soares Neves.

Auxiliares administrativos, referência 2, escalão A para escalão B:

Armanda Mendes da Silva.

Escriturário-dactilógrafo, referência, 2 escalão B para C:

Emília Viviana Silva Bans de Portela e Prado.

Condutor-auto de ligeiros, referência 2 escalão B para C:

António Fortes Pires.

Condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão A para B:

Luís João da Luz.

Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C para D:

Quirino Fonseca Neves.

Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A para B:

Julieta Maria Sousa;

Rosa Laura dos Santos Mendes;

Maria da Luz Andrade;

Domingos Joaquim Ramos;

Tereza Jesus Gomes;

Amadeu Silva Monteiro;

Joana Antónia Delgado;

Aniceto Maria Gomes;

Carlos António dos Santos;

Alcinda Andrade Afonseca.

Operário qualificado, referência 8, escalão E para F:

Carlos Cruz Silva.

Operário semi-qualificado, referência 5, escalão A para B:

João Manuel Silva Cabral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 38.3 do orçamento privativo do Hospital para o ano de 1997. — (Lento de fiscalização do Tribunal de Contas).

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 29 de 21 de Julho de 1997, o despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, homologando o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente a Elsa Ernestina Gomes Monteiro, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Deve ler-se:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração, na Praia, 6 de Agosto de 1997 — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## Instituto Caboverdiano de Menores

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 30 de Junho de 1997:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 2º, 3º e 4º todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Instituto Caboverdiano de Menores, conforme a seguir se indica:

1 — Maria da Luz Spencer Conceição, técnica superior, referência 13, escalão A para referência 13, escalão B;

2 — Raquel Maria Andrade, técnica adjunta, referência 11, escalão A para referência 11, escalão B;

3 — Alberto Lopes dos Reis Pinto, técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão A para referência 7, escalão B;

4 — Arminda Ramos Fortes Lopes, técnica profissional 2º nível referência 7, escalão A, para referência 7, escalão B;

5 — Justina Pina Fernandes, técnica profissional 2º nível referência 7, escalão A, para referência 7, escalão B.

Nos termos do artigo 10º, nº 2 e do Decreto-Lei nº 64/94, de 28 de Novembro, conjugado com a alínea b) do nº 1 artigo 3º do mesmo diploma são reclassificados os seguintes funcionários do Instituto Caboverdiano de Menores, como técnicos profissionais 1º nível referência 8, escalão B, conforme a seguir se indica:

Técnicos profissionais 2º nível, para técnicos profissionais 1º nível, referência 8, escalão B:

1 — Amélia Ramos Mendes;

2 — Filomena Conceição S. Gonçalves;

3 — Zenaida Maria Fortes Piedade;

4 — Lorenzo Maria Fortes Piedade;

5 — Alberto Lopes dos Reis Martins;

6 — Arminda Ramos F. Lopes.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto Caboverdiano de Menores. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Instituto Caboverdiano de Menores, em Fazenda, 6 Agosto de 1997. — A Presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

— O S O —

## CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

### Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 31 de Julho de 1997:

Ao abrigo do disposto no artigo 65º nº 1 alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, por conveniência de serviço, são transferidos, com efeitos a partir de 1 do p. f. mês de Outubro do ano em curso:

Mário dos Santos Marques, juiz adjunto principal do quadro da Magistratura Judicial, escalão A, índ. 139, ora colocado nos Juízos Criminais do Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, na mesma situação e categoria, para o Tribunal da Comarca de 3ª Classe de Mosteiros;

João de Carvalho Rocha, juiz adjunto 3ª classe do quadro da Magistratura Judicial, escalão A, índ. 100, ora colocado no Tribunal da Comarca de 3ª classe da Brava, na mesma situação e categoria, para o Tribunal da Comarca de 3ª classe de Porto Novo;

João Gomes Monteiro, juiz adjunto 2ª classe do quadro da Magistratura Judicial, escalão A, índ. 110, ora colocado no Tribunal da Comarca de 3ª classe da Porto Novo, na mesma situação e categoria, para o Tribunal da Comarca de 3ª classe da Brava.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, aos quatro dias do mês de Agosto ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 30 de Maio de 1997:

Victor Manuel Ferreira Tavares, contratado ao abrigo do artigo 24.<sup>o</sup> de Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, na Delegação Municipal de Cidade Velha.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 11.<sup>o</sup>, grupo 1, artigo 2.<sup>o</sup> do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Julho de 1997).

De 4 de Julho:

Valdemir Silva Almeida, jornalista, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia para área de comunicação — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão com efeitos a partir de 31 de Julho. — (Isento do visto do Tribunal de Conta).

De 7:

Maria Ester Garcia Cardoso, licenciada em economia pela Universidade Nova Lisboa, nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de assessor do Presidente da Câmara Municipal da Praia, para as áreas financeira, fiscalidade local económica, nos termos dos nºs 1 e 3 dos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.<sup>o</sup>, artigo 1.<sup>o</sup>, nº 1 do orçamento vigente. — (Isento do Visto do Tribunal de Contas)

João Paulo Pereira Modesto, contratado ao abrigo do artigo 24.<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Direcção Municipal de Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.<sup>o</sup>, grupo 1, artigo 2.<sup>o</sup>, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1997).

Câmara Municipal da Praia, 22 de Junho de 1997. — a Secretária Municipal, *Maria Fernanda A. B. V. Monteiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Direcção de Administração

##### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do disposto nos artigos 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com a alínea g) do artigo 3.<sup>o</sup> e nºs 1 e 2 do artigo 17.<sup>o</sup> ambos do Decreto-Lei nº 86/92, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças, de 21/7/97, encontra-se aberto concurso documental e de entrevista, para recrutamento de técnicos superiores de finanças, referência 14, escalão A, técnicos verificadores adjuntos de Finanças, referência 11, escalão A, inspectores tributários, referência 14, escalão A, técnicos tributários, referência 11, escalão A, para o quadro privativo de Finanças das Direcções Gerais de: Planeamento e Orçamento, Património do Estado, Tesouro e Contribuições e Impostos, de entre os funcionários e agentes (promovidos sob qualquer forma de contrato) do Ministério da Coordenação Económica.

2. O recrutamento para o quadro privativo das Direcções Gerais acima referidas consta das seguintes fases:

- a) Concurso documental de avaliação do perfil dos candidatos;
- b) Estágio Probatório;
- c) Provas de Avaliação (escritas e orais) para ingresso no quadro privativo;

3. O estágio a que se refere a alínea a) é de um ano. Durante esse período os candidatos ficarão sujeitos ao regime de contrato a termo certo, salvo para os de nomeação definitiva. O estágio consiste de uma parte prática junto aos serviços das Direcções Gerais a que dizem respeito e uma parte teórica segundo acções de formações a realizar pelas respectivas Direcções Gerais.

#### 4 – Avaliação final:

Após o decurso do prazo do estágio probatório será efectuada uma avaliação final, segundo o regulamento a aprovar por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças sob proposta de cada Direcção Geral, através de provas escritas e orais com o júri a designar.

#### 5. Requisitos:

##### 5.1 Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

##### A Inspectores Tributários:

Curso superior que confira grau de licenciatura, nomeadamente em economia, direito finanças, auditoria, gestão administração e informática; conhecimentos de fiscalidade.

##### B – Técnicos verificadores tributários:

Curso superior que não confira grau de licenciatura nomeadamente em contabilidade, economia, finanças, auditoria, gestão e administração.

##### 5.2 Direcção Geral de Tesouro.

##### A – Técnico superior de finanças:

Curso superior que confira grau de licenciatura nomeadamente em economia, gestão de empresas ou finanças, conhecimento de línguas inglesas e francesa.

##### 5.3 Direcção Geral do Património do Estado.

##### A – Técnico superior de finanças:

Curso superior que confira grau de licenciatura nomeadamente em economia ou gestão de Empresa.

##### 5.4 Direcção Geral do Planeamento e Orçamento.

##### A – Técnico superior de finanças:

Curso superior que confira grau de licenciatura nomeadamente em economia estatística ou gestão.

##### B – Técnico adjunto de finanças:

Bacharelamento em matemática, informática ou estatística.

#### 6. Condições preferenciais:

Conhecimento de informática na óptica de utilizador (windows, word e excel).

#### Vencimento:

Durante o período de estágio a remuneração a auferir será de 90% da categoria.

#### Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho;

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;

Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Os candidatos devem apresentar o curriculum vitae e requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Secretário de Estado das Finanças, nas referidas Direcções-Gerais, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

O Júri para a selecção dos candidatos será posteriormente publicado, mediante proposta de cada Direcção-Geral, devidamente homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado das Finanças.

Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 28 de Julho de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Assembleia Municipal

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24, II Série, de 16 de Junho de 1997, novamente se publica o Edita nº 10/97:

*Mário Mendes dos Reis Semedo*, Presidente da Assembleia Municipal da Praia faz público que a Assembleia Municipal da Praia na sua Reunião Ordinária do dia 27 de Fevereiro do corrente ano, deliberou aprovar a revisão do Orçamento referente ao ano de 1996, que baixa em anexo.

## ORÇAMENTO MUNICIPAL

ANO 1996

Quadro I

## RESUMO DE RECEITAS

Cap.	Rúbricas	Valores	%
<b>I - Receitas correntes</b>			
01	Impostos directos .....	75 730 000\$00	16.2%
02	Impostos indirectos .....	16 106 120\$00	3.4%
03	Taxas/multas e outras penalidades .....	35 264 000\$00	7.5%
04	Rendimentos de propriedade .....	16 800 000\$00	3.6%
05	Transferências correntes .....	64 916 093\$00	13.9%
06	Venda de bens duradouros .....	1 500 000\$00	0.3%
07	Vendas de serviços e bens não duradouros .....	55 494 160\$00	11.9%
08	Outras receitas correntes .....	82 187 963\$70	17.6%
	<b>Total de receitas correntes ..</b>	<b>347 998 336\$70</b>	<b>74.5%</b>
<b>II - Receitas de capital</b>			
09	Venda de bens de investimentos ..	86 737 274\$00	18.6%
11	Activos financeiros .....	15 342 000\$00	3.3%
12	Outras receitas de capital .....		
14	Reposições .....	2 340 000\$00	.5%
	<b>Total de receitas de capital ..</b>	<b>104 419 274\$00</b>	<b>22.3%</b>
12	Contas de ordem .....	14 900 000\$00	3.2%
	<b>Total das receitas .....</b>	<b>467 317 610\$70</b>	<b>100%</b>

Quadro III

## RESUMO DAS DESPESAS

01	Assembleia Municipal .....	7 199 764\$00	1.54%
02	Gabinete do Presidente da C.M.P	20 535 536\$00	4.39
03	Gabinete. de Comunicação e Rel. Públicas .....	4 884 240\$00	1.05%
04	Gabinete. de contencioso e Apoio Jurídico .....	2 725 904\$00	0.58%
05	Gabinete. de RELA. Interno e Intermunicipais .....	4 911 816\$00	1.05%
06	Serviços Municipais de Inspeção	3 026 920\$00	0.65%
07	Secretaria-Geral do Município .....	86 964 054\$40	18.61%
08	Direcção. Municipal dos Ser. Técnico. e Urbano .....	96 008 384\$00	8.24%

Cap.	Rúbricas	Valores 1996	%
09	Direcção Municipal de Urbanismo	38 505 392\$00	8,24%
10	Direcção. da Juventude Cultura e Desporto .....	50 069 488\$00	10.71%
11	Delegação Municipal de S. Nome de Jesus .....	33 396 749\$00	7.15%
12	Delegação Municipal de S. João Baptista .....	29 459 163\$00	6.30%
13	Bombeiros Municipais .....	19 228 116\$00	4.11%
14	Serviços Municipal de Promoção Social .....	19 048 736\$00	4.08%
15	Despesas Comuns .....	36 453 348\$30	7.80%
16	Contas de Ordem .....	14 900 000\$00	3.19%
	<b>Total Geral .....</b>	<b>467 317 610\$70</b>	<b>100%</b>

Paços de Concelho na Praia, 30 de Maio de 1997. — O Presidente, *Mário Mendes dos Reis Semedo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

## Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

## NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme com o original, extraída do livro número 53/C, de folhas 98 a 99, verso, datada de vinte e nove de Março de 1995, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, **RESUL PEÇAS** de Cabo Verde, Importação de Peças Auto, Limitada, com sede nesta cidade da Praia.

Em consequência da dita cessão de quota alteram o artigo que passa a ter a seguinte redacção.

## Artigo Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, e encontra-se subscrito integralmente e, em cinquenta por cento, realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais dos seguintes sócios:

**RESUL PEÇAS** - Importação de Peças Auto, Lda, dois milhões e quinhentos mil escudos;

**RESUL** - Sociedade Comercial de Industrias e Importação, Limitada, dois milhões, e quinhentos mil escudos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Artigo 17º ... ..	75\$00
C. G. J. ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	20\$00
Selos... ..	8\$00
<b>Total... ..</b>	<b>121\$00</b>

São cento e vinte e um escudos. — Registrada sob o nº 8532/1997.

**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 2.837;
- b) Que foi requerida pelo nº 05;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitivo ou a prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de registo.

Praia, 30 de Julho de 1997. — O Ajudante, *Maria do Céu M. Rocha.*

Ap. 05/970730. Início de actividade. data: 970730

Identificação civil: Olavo Jorge Marques Ortte, casado, residente em Achadinha-Praia.

Actividade comercial: Topografia; Levantamentos topográficos;

Nivelamentos; Estudos de estradas (perfis); Cálculo de loteamentos; Levantamentos e implantação cadastrais e Coordenação de pontos geodísicos.

Estabelecimento principal: Gabinete de Prestação de Serviços.

Sede: Achadinha.

Denominação: "TOPOCADE"

Capital-. 250 000\$00.

Natureza-. Provisoriamente por dúvidas.

Pel'O Conservador, *Porfíria F. Freire.*

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente**

A NOTÁRIA: ANA PAULA MORAIS MATOS DE OLIVEIRA

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia vinte e quatro de Julho do corrente, por Elsa Simões Spencer.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA:**

Artigo 1º ... ..	40\$00
Artigo 9º ... ..	30\$00
Artigo 11º, 1 ... ..	150\$00
IMP – soma ... ..	200\$00
% C. J.... ..	22\$00
Artigo 24º a) ... ..	3\$00
Selo do Livro ... ..	2\$00
Soma total ... ..	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do Mindelo, 24 de Julho de 1997. — O Conservador substituto, *Ilegitvel.*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade

denominada "2 SS LIMITADA – Gabinete de Prestação de Serviços" com sede no Mindelo, celebrada aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete, exaradas a folhas setenta e nove a verso do livro de notas C/Sede do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

**2 Ss, Lda. — Gabinete de Prestação de Serviço**

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta a denominação de 2 SS, LIMITADA – gabinete de Prestação de Serviços, com sede na ilha de S. Vicente podendo no entanto criar filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**Artigo 2º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em geral, na área da consultoria agrícola, relações públicas, gestão imobiliária, administração, e qualquer outra área mediante deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 3º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

O Capital social totalmente subscrito é de duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a soma de duas quotas: Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões Spencer com cento e cinquenta mil escudos e João José Spencer com cem mil escudos.

1. O capital social foi totalmente realizado pelo estabelecimento 2 SS – Gabinete de Prestação de Serviços.

**Artigo 5º**

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

**Artigo 6º**

A sociedade obriga-se com a assinatura de um sócio.

**Artigo 7º**

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento prévio e escrito da sociedade a qual fica reservada o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar.

**Artigo 8º**

A convocatórias das assembleia de sócios é feita por carta registada com antecedência mínima de cinco dias.

**Artigo 9º**

No caso de dissolução da sociedade todos os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha conforme acordarem. Na falta de acordo o património social será ajustado o sócio que em licitação verbal, melhores condições de preço e pagamento oferecer. Se nenhum dos sócios pretender adquirir o património da sociedade será o mesmo vendido e o respectivo produto será repartido entre eles na proporção das suas quotas.

**Artigo 10º**

Em todo o omissos regem as disposições vigentes aplicáveis as sociedades por quota de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe do Mindelo, 24 de Julho de 1997. — O Conservador Substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira.*

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Santo Antão**

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTª SILVESTRE DEODATO C. OLIVEIRA

**EXTRACTO**

*Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário por substituição da Região de Santo Antão.*

*Certifico*, que nesta Conservatória e Cartório, no livro de notas para escrituras diversas número sete, de folhas 88 a 89 verso, se encontra lavrada uma escritura de Justificação Notarial, na qual os senhores Joaquim Pedro Delgado, casado, operador de máquinas, natural de Santo Antão, com nacionalidade holandesa e Maria das Dores Delgado Medina, casada, doméstica, natural de Santo Antão, residente na vila da Ribeira Grande, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem do seguinte prédio:

Prédio rústico de regadio e sequeiro, situado em furnas, inscrito na matriz da Freguesia de Santo Crucifixo sob o número 1.827, confrontando do Norte e Sul com Manuel António Medina, Leste - Boaventura Miranda e Oeste com caminho, com o rendimento colectável de 450.00, e no valor matricial de 9.000.000 (nove mil escudos).

Os justificantes alegam na referida escritura que esse prédio lhes veio à posse por compra que fizeram no ano de mil novecentos e oitenta e oito, aos herdeiros de Manuel Jesus Chantre, sem que tivessem celebrado quaisquer escrituras de compra e venda. Que por não possuírem um título legal aquisitivo, vêm por este meio justificar o domínio e propriedade do prédio em referência.

O Conservador - Notário, por substituição, *Silvestre Deodato Oliveira*.

### Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVATÓRIA/NOTÁRIO: SUBSTª MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

#### CERTIFICA

Um - Que a fotocópias anexas a esta certidão estão conforme com o original.

Dois - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 37 a 38 do livro de notas para escrituras diversas número oito.

Três - Que ocupam quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal aos trinta dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador Notário Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*

#### CONTA Nº 1044/1997:

Emolumentos ... ..	150\$00
Cofre ... ..	15\$00
Selo do acto ... ..	18\$00
Fotocópia E. Imp.: ... ..	30\$00
Total da conta ... ..	213\$00
São duzentos e treze escudos.	

#### CONTRATO DA SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta povoação do Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservadora-Notária Substituto compareceram como outorgantes.

Primeiro - *Emílio Brito Correia*, solteiro, comerciante, natural da Ilha de Boa Vista, residente nos Espargos.

Segundo - *Orlando Brito Livramento*, casado, electricista, natural da Ilha de Boa Vista, residente em França, neste acto representado pelo seu procurador, *Arlindo Livramento Marques*, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista, residente nos Espargos, conforme procuração outorgada aos 5/6/97, na Embaixada de Cabo Verde em Paris-França, verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade e por procuração.

E disseram: pela presente escritura constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «APARTHOTEL SANTA MARIA BEACH» com sede em Santa Maria-Ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do código do Notário através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro findo que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam sua leitura. Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

a) Estatuto, b) uma declaração, c) Certidão de prédio em nome dos outorgantes d) Procuração. Fiz aos outorgantes a leitura e explicação desta escritura em voz alta e clara e vão assinar comigo.

(Assinados) (rub)ilegível. O Conservador-Notário Substª (rub)ilegível.

É cópia fiel que extrai do original e que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, aos vinte e nove do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. — Conservador-Notária Substituto - *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do artigo 78º do código do Notariado, apenso à escritura de dezanove de Junho do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarado de folhas 37 a 38 de Livro de notas para escrituras diversas nº 8, deste Cartório na qual, *Emílio Brito Correia* e *Orlando Brito Livramento*, este representado pelo seu procurador *Arlindo Livramento Marques*, constituem uma sociedade denominada «APARTHOTEL SANTA MARIA BEACH»

#### ESTATUTOS

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de «APARTHOTEL SANTA MARIA BEACH»

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a exploração de empreendimentos hoteleiros podendo dedicar-se a quaisquer actividades afins, conexas e ou complementares e o comércio de importação e exportação de artigos permitidos por lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da outorga da presente escritura.

##### ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e realizado em bens é de cinco milhões escudos e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencentes a *Emílio Brito Correia*;
- Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a *Orlando Brito Livramento*;

##### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberações dos sócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas é livre entre os sócios ou a favor dos cônjuges ou de descendentes. A cessão de quotas, a não sócios, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, depende do consentimento de todos os sócios.

**ARTIGO OITAVO**

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele e administração do património social serão exercidas pelo sócio residente Emílio Brito Correia cuja remuneração será fixada pelos outros sócios.

**ARTIGO NONO**

Para a sociedade se considerar obrigada nos actos de mero expediente basta a assinatura do sócio-gerente e por duas quando se trata de alienação de património;

**ARTIGO DÉCIMO**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, indicando sempre o assunto a deliberar.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em trinta e um de Dezembro de cada ano será dado balanço geral de todos os negócios da sociedade que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes depois de deduzidos os cinco por cento para a reserva legal ou os prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Os lucros serão distribuídos depois de efectuados as reservas convenientes.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a sua partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pela assembleia-geral, em primeiro lugar ou pelo Tribunal Judicial de Comarca do Sal, que as partes estipulam com exclusão de qualquer outro.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e as deliberações dos sócios tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª classe do Sal, aos vinte nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Está conforme.

A Conservador-Notária, Substituto - *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro**

**Direcção-Geral do Desporto**

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

**CERTIFICA**

**NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES**

O Signatário Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

**DOIS** - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 33 verso a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis barra B.

**TRÊS** - Que ocupa dez folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, 17 de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *ilegível*.

(Isento nos termos da Lei).

**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

No dia vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, respectivo notário substituto, compareceu o Senhor José Pinto Almeida, casado, natural da ilha de Boa Vista, residente em Achadinha -Praia, na qualidade de procurador da Associação Académica Operária da Boa Vista, Sporting Clube da Boa Vista e Eport Clube África Show, todos com sedes na ilha da Boa Vista, conforme procuração e substabelecimento apresentados e arquivados.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para este acto em que intervém, conforme a procuração e o substabelecimento supra mencionados.

E pelos representados foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação desportiva, denominada Associação Regional da Boa Vista de Andebol, Basquetebol e Voleibol, com sede em Sal-Rei, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante, ao qual expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: Acta da assembleia constituinte de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e seis .

Documento complementar.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código do notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da associação desportiva, denominada Associação Regional da Boa Vista de Andebol, Basquetebol e Voleibol, celebrada em vinte e dois de Maio de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 33, verso a trinta e quatro do livro de notas número noventa e seis barra B, do Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia.

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**Constituição, denominada, sede fins e património inicial**

**Artigo 1º**

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Regional de Boa Vista de Andebol, Basquetebol e Voleibol, adiante designada "Associação", que se rege pelos presentes Estatutos.

**Artigo 2º**

A associação tem a sua sede na Vila de Sal-Rei Boa Vista.

**Artigo 3º**

A associação, tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na ilha da Boa Vista, a prática de Andebol, Basquetebol e Voleibol;
- b) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo;
- c) Estabelecer e manter relações com as Federações em que se encontra filiada, com as demais associações do país e com os clubes seus filiados;
- d) Promover e defender os legítimos interesses dos seus filiados;

- e) organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento das modalidades;
- f) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizarem na área da sua jurisdição.

#### Artigo 4º

São interditas à Associação Regional da Boa Vista de Andebol, Basquetebol e Voleibol actividades de carácter político e religioso.

#### Artigo 5º

O património inicial da associação é constituída pelas jóias dos sócios fundadores.

### CAPÍTULO II

#### SECÇÃO I

##### Dos sócios, suas classificações

#### Artigo 6º

1. A associação tem três categorias de sócios: sócios ordinários, sócios honorários e sócios de mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao Andebol, Basquetebol e Voleibol.

4. São sócios de méritos os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

5. A nomeação de sócios honorários e de mérito é feita pela assembleia-geral sob proposta da direcção devidamente fundamentada.

#### SECÇÃO II

##### Da filiação, perda e aquisição de qualidade de sócio

#### Artigo 7º

Podem ser sócios todos os organismos que em Boa Vista se dediquem à prática do Andebol, Basquetebol e Voleibol. O pedido de filiação é feito por officio em papel timbrado dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral mas entregue à direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por exemplar dos Estatutos e Regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O officio deve indicar, precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato. Recebido o pedido, a direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a assembleia-geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.

#### Artigo 8º

Os sócios ordinários perdem essa qualidade por:

Falta de pagamento das quotas;

Extinção;

Dissolução;

Prática de actos que lesem os interesses materiais e morais da associação ou que, de qualquer forma a desacreditem;

Ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos gerentes da associação.

#### Artigo 9º

1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:

a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 3º, se não houver motivos impeditivos;

b) por ilibação de culpa;

c) Por cessão dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;

d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

### SECÇÃO III

#### Dos deveres e direitos dos sócios ordinários

#### Artigo 10º

1. São deveres dos sócios ordinários:

a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar nos seus estatutos e regulamentos segundo a orientação decorrente destes Estatutos e regulamento geral, bem como as determinações da associação e instruções emanadas das Federações;

b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à associação ou as Federações;

c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, Regulamentos e determinações da associação e observar as instruções emanadas das Federações;

d) Cooperar nas organizações da associação para que sejam convidados a tomar parte;

e) Enviar à associação exemplares dos seus Estatutos e regulamentos, bem como das alterações depois de devidamente corrigidos, do relatório e processo de contas anuais e demais publicações;

f) Enviar à direcção da associação a lista dos corpos gerentes após as eleições;

g) Ter a direcção da associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos quando da sua filiação.

2. É dever de todos os sócios prestigiar a associação e todos os órgãos e entidades da hierarquia do Andebol, Basquetebol e Voleibol e colaborar sempre que forem convidados pelos órgãos dos corpos gerentes da associação.

#### Artigo 11º

São direitos dos sócios ordinários:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Frequentar as instalações sociais da associação, por parte dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados bem como seus delegados devidamente credenciados;

c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editada pela associação;

d) Participar em todas as provas organizadas pela associação, nos termos regulamentados;

e) Propôr à direcção e à assembleia-geral as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do Andebol, Basquetebol e Voleibol nacional, incluindo alterações aos presente Estatutos e regulamentos vigentes-;

f) Examinar, na sede da associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem a reunião ordinária da assembleia-geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;

g) Tomar parte nas reuniões da assembleia-geral;

h) Assistir, por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes às provas realizadas pelas Federações Associação e sócios ordinários; nos termos regulamentares;

- i) Apresentar ao órgão competente da associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julgue lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da direcção da associação reclamações petições relacionadas com actos que julgue lesivos dos seus direitos ou interesses;
- k) Apresentar à direcção sugestões, devidamente fundamentadas para que esta proponha à assembleia-geral nomeação de sócios honorários e de méritos;
- l) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, nos termos estatutários.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da assembleia-geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam ainda, do direito consignado na alínea c), tratando-se de pessoas colectivas, e desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

### CAPÍTULO III

#### Composição, competência e funcionamento dos órgãos sociais

##### Artigo 12º

A associação realiza os seu fins por intermédio da assembleia-geral e dos corpos gerentes que são:

- a) Mesa da assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho técnico e jurisdicional;
- d) Conselho fiscal.

2. O mandato dos corpos gerentes, que são eleitos em assembleia-geral, é de 2 anos, renováveis.

##### Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos da associação os indivíduos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares de grau superior à pena de multa.

##### Artigo 14º

Não podem exercer cargos nos órgãos da associação:

- a) Os atletas, treinadores e árbitros das modalidades que integram, quando em actividade;
- b) Os membros dos corpos gerentes das Federações das associações congéneres e dos clubes.

##### Artigo 15º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargo nos órgãos da Associação, não é remunerado.

##### Artigo 16º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas respectivas.

##### Artigo 17º

A direcção é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal competindo-lhe a gerência desportiva, social, administrativa e financeira do organismo.

##### Artigo 18º

Compete ainda à direcção, apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, massagistas, roupeiros e demais entidades afectas à modalidade e em contacto com a associação, bem como aos sócios.

##### Artigo 19º

O conselho técnico e jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe, elaborar, interpretar, fazer cumprir os regulamentos técnicos e decidir os recursos nos termos do seu regimento.

##### Artigo 20º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios.

##### Artigo 21º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

### CAPÍTULO IV

#### Regime económico e financeiro

##### Artigo 22º

As receitas da associação compreendem:

- a) Jóias e quotas dos sócios ordinários, cujos valores serão fixados em regulamentos;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela associação e sócios ordinários;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à associação;
- d) As taxas cobradas pelas inscrições e vendas de impressos, brochuras e publicações;
- e) Os donativos e subvenções recebidas de Federação respectiva ou de qualquer outro organismo;
- f) Os Juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) O rendimentos eventuais.

##### Artigo 23º

Constituem despesas da associação:

- a) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da associação;
- b) As despesas de deslocação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos órgãos dos corpos gerentes e colaboradores eventuais, quando em serviço da associação;
- c) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- d) Custos dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus e galardões;

- e) Aquisição de bandeiras e distintivos, equipamentos diversos, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- f) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais.

#### Artigo 24º

1. A direcção organizará no início do ano social o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da associação, submetendo-o à aprovação da assembleia-geral, com o parecer do conselho fiscal, depois de o ter enviado aos sócios ordinários até quinze dias antes da data da reunião e posteriormente, às Federações.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, números e alínea, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a sua aplicação.

3. Tanto as despesas como as receitas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

#### Artigo 25º

1. Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou transferências de verbas, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2. Os orçamentos suplementares têm como contrapartida novas ou excesso de receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

#### Artigo 26º

Os actos de gestão da associação são registados em livro próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

#### Artigo 27º

O esquema de contabilidade deve ter as contas e fundos necessários de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da associação.

#### Artigo 28º

A direcção elabora anualmente o balanço e as contas do ano social, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da associação.

#### Artigo 29º

O ano económico coincide com o ano social.

### CAPÍTULO V

#### Disposição final, extinção e destino do património

#### Artigo 30º

Para além das causas legais de extinção, a associação de Boa Vista de Andebol, Basquetebol e Voleibol só poderá ser dissolvida por motivos que tornem impossível a realização dos seus fins.

#### Artigo 31º

A dissolução da associação de Boa Vista de Andebol, Basquetebol e Voleibol só poderá ser deliberada em assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, com votação favorável de dois terços do número total dos seus sócios com direito a voto. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

Realizada a dissolução, os trofeus e demais prémios que lhe pertençam serão entregues a uma instituição sediada na ilha, que a assembleia determinar, como fiel depositária mediante competente auto, que não podem ser alienados e que serão, obrigatoriamente restituídos se a associação recomeça a sua actividade.

#### Artigo 32º

Dissolvida associação, os poderes conferidos aos órgãos dos seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

Pelos actos e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente, os membros dos órgãos que os praticarem. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem a associação só responde perante terceiros se estes tiveram de boa fé à extinção não tiver sido dada publicidade.

#### Artigo 33º

No que estes Estatutos sejam omissos regem os regulamentos gerais das Federações Caboverdiana de Andebol, de Basquetebol, e de Voleibol e os regulamentos internos da associação ou outros que a assembleia-geral aprove e que só ela poderá alterar.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos sete dias do mês de Julho de 1997. — O Director-Geral, *João Pinto Almeida*.

## SOCIEDADE LUSO-ÁFRICANA (S.VICENTE), LDA

### CONVOCATÓRIA

São por este meio convocados os sócios da Sociedade Lusó-Africana (São Vicente), Lda. para a reunião de Assembleia-Geral Ordinária a ser realizada na sede da mesma, sita à Rua Senador Ve Cruz, nº 59-A, no dia 16 de Agosto de 1997, às 09, 30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1º – Discussão, aprovação ou modificação do balanço de 1996;
- 2º – Situação actual da Firma;
- 3º – Diversos.

São Vicente, 25 de Julho de 1997. — O Sócio-gerente, *João Henrique Santos Martins*.